



PROCESSO Nº 556/08

PROTOCOLO Nº 7.297.595-2

PARECER N.º 700/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO – FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Alteração do regimento.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício nº 1166/08 – CES/GAB/SETI, de 12 de setembro de 2008, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 202/08-FECILCAM, de 10 de setembro de 2008, alteração do regimento.

1.2 Constam do Processo:

1. Ofício nº 202/2008 (fls. 02)
2. Declaração da Direção da IES (fls. 03)
3. Certidão (extrato da ata de aprovação, fls. 04/05)
4. Regimento (proposta alterada, fls. 08/58)
5. Regimento em vigor (fls. 62/136)
6. Resolução nº 6/08-CD/FECILCAM (fls. 137/138)

2. No Mérito

2.1 A proposta de alteração do regimento da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM foi aprovada pela Congregação, na reunião realizada em dia 28 de agosto de 2008, no Anfiteatro da IES.



PROCESSO Nº 556/08

2.2 Comparando a proposta de alteração com o regimento em vigor apresentamos o quadro seguinte:

REGIMENTO		
Composição	Em vigor	Proposto
TÍTULO I	DA FACULDADE, DOS SEUS AFINS E DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
	CAPÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS	CAPÍTULO I Dos Princípios e Objetivos
	CAPÍTULO II DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	-----
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
	CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS GERAIS	CAPÍTULO I Dos Órgãos em Geral
	Artigo 5º – A administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos: I – de execução: Diretoria II – de deliberação: a) Congregação; b) Conselho Departamental c) Departamentos. III – de fiscalização: Conselho Diretor da Fundação	Art. 4º A administração da Instituição será exercida pelos seguintes órgãos e instâncias: I – de execução: a) <u>Diretoria</u> ; b) <u>Pró-Diretoria de Gestão</u> , e suas subunidades; d) <u>Diretorias de Centro</u> ; e) <u>Departamentos</u> . II – de deliberação: a) <u>Assembléia Geral</u> ; b) <u>Conselho Diretor</u> ; c) <u>Conselho de Administração</u> ; d) <u>Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC</u> ; e) <u>Conselhos de Centros</u> ; f) <u>Câmaras Departamentais</u> ; g) <u>Colegiados de Curso</u> .
	SEÇÃO I DA DIRETORIA	
	-----	CAPÍTULO II Dos órgãos de Execução
		Seção I Da Diretoria
		Art. 5º A Diretoria, exercida pelo Diretor e Vice Diretor da Instituição é o órgão que coordena, faz executar e responde administrativa e juridicamente pela Instituição. (...)



PROCESSO Nº 556/08

		<p>Art. 6º O Diretor e o Vice-Diretor da Instituição, nomeados pelo Governador do Estado, serão escolhidos entre os professores efetivos em exercício na Instituição, eleito após consulta à comunidade institucional.</p>
		<p>§ 1º Considera-se Comunidade Institucional a totalidade dos docentes, agentes universitários e discentes, em pleno exercício de suas atividades, nos termos do <u>art. 72</u>.</p> <p>§ 2º As candidaturas para Diretor e Vice-Diretor serão vinculadas em uma mesma chapa.</p> <p>§ 3º A eleição para Diretoria dar-se-á por meio de voto direto e secreto, conforme regulamento próprio proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.</p> <p>§ 4º Os votos do corpo docente equivalerão a 70% (setenta por cento), os votos do corpo discente equivalerão a 15% (quinze por cento) e os votos dos agentes universitários equivalerão a 15% (quinze por cento).</p> <p>§ 5º Para efeito do parágrafo anterior, será considerado o total de votantes.</p> <p>§ 6º O mandato da Direção terá duração de 4 (quatro) anos.</p> <p>§ 7º Será permitida uma única reeleição consecutiva para os cargos de Diretor e Vice Diretor.</p> <p>(...)</p>
	CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	CAPÍTULO III Dos Órgãos de Apoio Suplementares
		CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO
		Seção I Da Assembléia Geral Seção II Do Conselho Diretor Seção III Do Conselho de Administração Seção IV Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura Seção V Dos Conselhos do Centro Seção VI Da Câmara Departamental Seção VII Dos Colegiados de Curso
TÍTULO III	DA ATIVIDADE ACADÊMICA	DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO
	CAPÍTULO I DO ENSINO CAPÍTULO II DA PESQUISA CAPÍTULO III CAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
TÍTULO IV	DO REGIME ESCOLAR	DA COMUNIDADE INSTITUCIONAL



PROCESSO Nº 556/08

	CAPÍTULO I DO ANO LETIVO CAPÍTULO II DO CONCURSO VESTIBULAR CAPÍTULO III DA MATRÍCULA CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS	CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CAPÍTULO I Dos Cursos CAPÍTULO II Do Controle Acadêmico CAPÍTULO III Da Colação de Grau, dos Diplomas e Títulos Honoríficos
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
	CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL CAPÍTULO II DOS ATOS E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CAPÍTULO I Da Pesquisa CAPÍTULO II Da Extensão
TÍTULO VII	DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	DO REGIME DISCIPLINAR
	CAPÍTULO I DOS GRAUS CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO ÚNICO Do Regime Disciplinar em Geral
TÍTULO VIII		DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO IX		DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PROCESSO Nº 556/08

		<p>Art. 206. Os Centros, os Conselhos de Centro, o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura serão gradativamente regulamentados, a contar da homologação do presente Regimento.</p> <p>Parágrafo único. No decorrer do processo de implantação o Conselho Diretor será o órgão competente para deliberar sobre as respectivas competências àqueles órgãos, atribuídas a este Regimento.</p>
--	--	--

2.3 Observa-se que a IES não mediu esforços para atualizar o regimento da Instituição e que o trabalho foi o resultado de estudos de comissões temáticas que culminaram em várias reuniões antes da aprovação final, entretanto, destaque-se que o processo de avaliação do desempenho escolar não foi atualizado.

2.4 As alterações propostas atendem a legislação em vigor, cabendo a complementação do § 3º do artigo 125 de:

“Os Estágios Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso regem-se pelos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso.”

para

Os Estágios Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso regem-se pelos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e regulamentos próprios.

2.5 As informações e dados gerais das propostas pedagógicas dos cursos que a IES oferta não foram anexados ao novo regimento.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, aprovamos as alterações do regimento (fls. 08/58 deste processo) da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

As informações e dados gerais das propostas pedagógicas inerentes aos cursos ofertados pela FECILCAM deverão ser incorporados ao novo regimento.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 556/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.